



## DECRETO Nº 37939

de 13 de abril de 2021.

**Dispõe sobre a composição e regulamentação da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, criada através da Lei Municipal nº 7.888, de 15/01/2021.**

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 7.888, de 15/01/2021, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de Guarulhos, em especial, no que concerne ao disposto no inciso II, do parágrafo único, do artigo 19, que trata da criação da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU;

Considerando o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº 7.888, de 2021; e

Considerando, finalmente, os estudos constantes no processo administrativo nº 2354/2021;

**DECRETA:**

**TÍTULO ÚNICO  
DA CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA - CTLU  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o inciso II, do parágrafo único, do artigo 19 e os artigos 21 e 22, da Lei Municipal nº 7.888, de 15/01/2021, no que concerne a composição da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU.

**SEÇÃO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** A Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU é uma das instâncias previstas no artigo 19, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - Lei Municipal nº 7.888, de 2021, que sob a coordenação do órgão público municipal responsável pelo planejamento e desenvolvimento urbano, tem por objetivo garantir sua aplicação e demais legislações urbanísticas relacionadas ao uso do solo, em consonância com o disposto pela Lei Municipal nº 7.730, de 04/06/2019 - Plano Diretor do Município de Guarulhos.

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** A Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU nos termos dos artigos 21, 149, 150 e 154 da Lei Municipal nº 7.888, de 2021, tem as seguintes atribuições:

**I** - analisar e decidir os casos não previstos ou que não se enquadrarem na aplicação da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

**II** - apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, quando solicitado, no que se refere às questões urbanísticas e

ambientais, emitindo o respectivo parecer ou laudo, conforme a solicitação; e

III - elaborar proposta de seu regimento interno.

**Parágrafo único.** Também será objeto de análise da CTLU os casos em que o imóvel esteja localizado em duas ou mais zonas de uso.

### **SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** Os casos omissos e aqueles que não se enquadrarem nas disposições da Lei Municipal nº 7.888, de 2021, relacionados com parcelamento, uso ou ocupação do solo no Município, serão instruídos pela unidade competente do órgão público municipal responsável pelo planejamento e desenvolvimento urbano e decididos pela CTLU.

**Art. 5º** Por requerimento do interessado, a atividade que não constar da classificação de uso estabelecida pelo Poder Executivo poderá ter seu enquadramento solicitado, desde que atendidos os requisitos pertinentes ao enquadramento.

**Parágrafo único.** Depois de instruído, o pedido será encaminhado à CTLU que deverá deliberar sobre o enquadramento definitivo.

### **SEÇÃO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** A CTLU, de constituição paritária, será composta por seis membros, titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - três representantes do Poder Executivo; e

II - três representantes da Sociedade Civil.

**Parágrafo único.** Os membros da CTLU serão referendados no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, nos termos do § 1º, do artigo 22, da Lei Municipal nº 7.888, de 2021.

**Art. 7º** Os membros da CTLU deverão ter formação técnica e experiência compatível com o planejamento e a gestão urbana, notadamente nas áreas do urbanismo, do patrimônio histórico e cultural, do paisagismo e do meio ambiente.

**Art. 8º** Os membros representantes, titulares e suplentes, do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito.

~~Art. 9º Os membros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão definidos a partir de processo seletivo coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano divulgará através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, o período de inscrições, a documentação que deverá ser apresentada pelos interessados e os critérios de desempate para preenchimento das vagas destinadas aos representantes da sociedade civil.~~

**Art. 9º** Os membros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão definidos a partir de processo seletivo coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, para formação de composição do mandato.

**§ 1º** Nos casos de formação de composição do mandato, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano divulgará através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, o período de inscrições, a documentação que deverá ser apresentada pelos

interessados e os critérios de desempate para preenchimento das vagas destinadas aos representantes da sociedade civil.

**§ 2º** Nos casos de necessidade de recomposição no curso do mandato, um novo candidato poderá ser indicado e este deverá apresentar os mesmos documentos contidos no edital, bem como cumprir as exigências previstas no artigo 7º deste Decreto. A inscrição será recebida e avaliada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e submetida à CTLU que deliberará por resolução sobre o ingresso do candidato.

**§ 3º** Os membros incluídos nos termos do § 2º suprirão as vagas em aberto no curso do mandato, pelo prazo restante deste.

**§ 4º** As seleções para composição de novos mandatos serão iniciadas 60 (sessenta) dias antes do término de cada mandato, seguindo o que prescreve o caput e o § 1º deste artigo. (NR) ([Art. 9º com redação dada pelo Decreto nº 39083/2022](#))

**Art. 10.** O Presidente da CTLU deverá ser indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e deverá ter habilitação legal e técnica, com formação em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo.

**Art. 11.** A participação como membro da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU será considerada de relevante interesse público para o Município, não sendo remunerada a nenhum título.

**Art. 12.** Não poderá integrar a CTLU, representante da sociedade civil que estiver em exercício de cargo em comissão ou função de confiança nos Poderes Executivo ou Legislativo Municipal ou membro do CMDU.

**Art. 13.** Os membros da CTLU serão designados para um mandato de dois anos, sendo permitida somente uma recondução aos membros representantes da sociedade civil.



## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** A nomeação e a posse dos membros da CTLU serão realizadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 15.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 13 de abril de 2021.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito Municipal

**BRUNO GERSÓSIMO**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

**MAURÍCIO SEGANTIN**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Respondendo cumulativamente pelo  
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 13 de abril de 2021.  
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 39083/2022

